



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 929/2025

Ofício nº 1.359/2025

Ibitinga, 19 de novembro de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 837/2025, dos Vereadores Murilo Bueno, Alliny Sartori, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 837/2025, da Câmara Municipal, referente ao funcionamento do Centro Dia do Idoso, o Programa “Vida Longa”, a demanda por acolhimento institucional e as atividades do Conselho Municipal do Idoso.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Ibitinga, 18 de novembro de 2025.

Ofício nº 149/2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Prefeito Municipal da Estância Turística de
Ibitinga - SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 837/2025

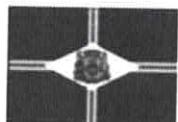
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de seu Secretário, vem por meio deste informar Vossa Excelência, os questionamentos formulados através do Requerimento nº 837/2025, datado de 03 de novembro de 2025, formulado pelos nobres Vereadores Murilo Bueno, Rafael Barata, César Urtado e José Rocha, onde requereram acerca da capacidade e do funcionamento do **Centro Dia do Idoso**, dos critérios e atendimentos do **Programa “Vida Longa”**, da **demandas por acolhimento institucional de idosos** e do **funcionamento do Conselho Municipal do Idoso**, com o objetivo de acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à população idosa do Município de Ibitinga, a saber:

I - Centro Dia do Idoso

a) Qual é a **capacidade atual de atendimento** do “Centro Dia do Idoso”?

De acordo com a **Portaria CVS 02 de 18/04/2020**, item **6.3.2**, a orientação para a **Entidade** e no sentido de que deverá ter um (1) cuidador para cada seis (6) idosos. Por outro lado, o **Guia de Orientações Técnicas do Programa São Paulo Amigos do Idoso**, no item **5.4. Recursos Humanos** ressalta nitidamente que é necessário um (1) cuidador para cada dez (10) idosos.

b) Quantos **idosos estão sendo atendidos atualmente**?



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Atualmente estamos atendendo vinte e quatro (24) pessoas idosas.

c) O programa está funcionando em sua **capacidade máxima**?

O equipamento não está funcionando em sua capacidade máxima.

d) Caso negativo, quais são os **motivos que impedem** o funcionamento em sua totalidade?

Eventual não acolhimento de idosos no Centro dia do Idoso esbarra em dois (2) fatores importantes:

a) A avaliação médica que determina o grau de dependência do idoso, eis que o equipamento acolhe somente os idosos que estão em situação de semi-dependência (graus I e II, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 502, de 27 de maio de 2021 - ANVISA);

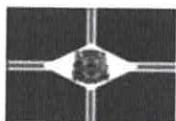
b) Regimento Interno falho. Cumpre consignar que novo Regimento Interno foi elaborado e encontra-se em análise pelo Setor Jurídico da Prefeitura, para posterior publicação.

Há que esclarecer que de acordo com a diretrizes do Regimento Interno vigente, publicado no Diário Oficial do Município de Ibitinga, de 12 de janeiro de 2022, páginas 25/32, são critérios para inclusão no Centro Dia do Idoso:

De acordo com o referido Regimento Interno do Centro Dia do Idosos, o público alvo são os idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II, de conformidade com o artigo 3º da Resolução nº 502, de 27 de maio de 2021, da ANVISA).

Ainda como condição necessária, os familiares do idoso têm que estar trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso.

Assim, de acordo com o citado Regimento, são critérios para inclusão no Centro Dia do Idoso:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



-
- a) Ter 60 anos ou mais;
 - b) Idosos de ambos os sexos;
 - c) Viver em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
 - d) Morar sozinho ou, residir com familiares, sendo que estes precisam trabalhar e/ou estudar, ou seja, o idoso deve permanecer o dia sozinho em sua residência;
 - e) A renda do Idoso não deve ultrapassar a 02 (dois) salários mínimos.
 - f) O idoso não pode apresentar comprometimento cognitivo e nem apresentar dependência no Grau III conforme regulamentação da ANVISA¹, que requeira total assistência nas atividades de vida diária, como alimentação, mobilidade e higiene.
 - g) O idoso deverá realizar uma avaliação médica e apresentar laudo, que especifique o grau I e /ou II de dependência e quais as atividades de autocuidados necessários para a sua vida diária
 - h) O prazo de entrega do laudo médico é de quinze dias contados a partir da data de convocação para realizar a entrevista social e visita domiciliar que precede a entrada do usuário no Serviço.

Vencendo o prazo de entrega da avaliação médica, o idoso perde a vaga no serviço, tendo que respeitar novamente a lista de espera.

i) um familiar que seja responsável pelos dados do cadastro e acompanhamento do idoso para permanência no Centro Dia do Idoso

A partir dos critérios acima citados, terão prioridade os idosos que apresentarem os seguintes requisitos após avaliação dos técnicos do Centro Dia do Idoso:

- a) Maior vulnerabilidade e risco social;
- b) Menor renda per capita;
- c) Menor número de familiares que possam assistir o idoso;
- d) Maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Portanto, diante do aqui exposto, temos que para o ingresso no Centro Dia do Idoso, o interessado deverá preencher todos os requisitos do Regimento Interno em vigência, bem como ter avaliação médica declarando que possui semi dependência I ou II.

II- Programa “Vida Longa”

a) Como é realizada a seleção para ingresso no programa “Vida Longa”?

A demanda ocorre de forma espontânea ou por encaminhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. Após o cadastro, o idoso é incluído na fila de espera organizada conforme os critérios de prioridade e o grau de necessidade de assistência identificado pela equipe técnica.

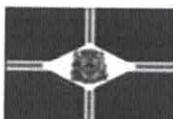
Não houve inserção no Programa de novos moradores, no momento não contamos com nenhuma unidade disponível.

b) Quais são os critérios e requisitos para que o idoso possa participar do programa?

Conforme já mencionado no Ofício nº 55/2025, datado de 23 de abril de 2025, em resposta ao Requerimento nº 253/2025, de acordo com o **artigo 6º do Regimento Interno do Programa Vida Longa**, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1235, em 05 de junho de 2025, fls. 14/17, o critério de admissão nas residências do Vida Longa são:

- Faixa etária maior ou igual a 60 anos de ambos os sexos;
- Residir no município de Ibitinga por dois anos ininterruptos;
- Estar em condições adequadas (físicas e mentais) para residir sozinho, ou seja, autonomia e independência (autossuficiência), para tomada de decisões e realização de suas atividades básicas e instrumentais cotidianas (deverá apresentar documento comprobatório emitido pelo SUS);
- Ter renda mensal de até 02 salários-mínimos.

De acordo com o artigo 7º do citado do Regimento Interno do Programa Vida Longa, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1235, em 05 de junho de 2025, fls. 14/17, terão prioridade para atendimento no serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-111
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

I. Indivíduo só ou com vínculos familiares fragilizados/rompidos;

II. Indivíduos, atingidos por situação de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporariamente ou definitivamente desabrigados;

III. Indivíduos removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário;

IV. Renda mensal comprometida com despesas mensais, priorizando os gastos com saúde (comprovação através de Relatório Social e se possível fundamentado por cópias dos comprovantes de despesas);

V. Ser beneficiário do CadÚnico;

VI. Estar vivendo no âmbito familiar, situação iminente de risco social contra sua integridade física e/ou psicológica. (comprovação através de Laudo Social das Unidades de Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS);

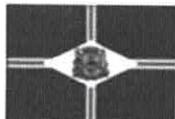
VII. Maior situação de vulnerabilidade social (menor renda).

Assim, os critérios que serão adotados são os constantes do Regimento Interno, precedida do completo estudo social, efetuado por profissional designado pela SDS e pela rede socioassistencial do município, que considerará as condições de enquadramento do candidato e estabelecerá a prioridade de atendimento.

Os moradores passam por avaliação médica anualmente na Unidade Básica de Saúde do Santo Expedito com a Ora. Estefany de Almeida Bortolato - CRM -SP 191925. A partir de 2026, essas avaliações ocorrerão semestralmente.

c) Qual é o **procedimento adotado** quando o idoso atendido pelo programa se torna dependente?

Em caso de desligamento do programa por conta da dependência, após a devida avaliação da rede psicossocial e médica, é priorizado a tentativa de reintegração do idoso ao seu núcleo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Assim, caso a avaliação resulte em Dependência I ou II, constatado que o familiar possui condições de cuidar do idoso no período noturno e aos finais de semana, o idoso será encaminhado ao CDI, se houver vagas.

Caso não seja possível a reintegração familiar, será realizado o acolhimento do idoso em Instituição de Longa Permanência.

d) O programa oferece **atendimento psicológico e acompanhamento de assistente social** aos beneficiários?

Sim, o equipamento conta com uma psicóloga e uma assistente social e um orientador social.

O atendimento psicológico é realizado em grupo conforme as demandas identificadas ou individual quando o idoso busca atendimento e acolhimento específico. Nesses casos o profissional realiza o encaminhamento para a Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme necessidade de cada situação.

O acompanhamento da assistente social compreende orientações sobre os direitos da pessoa idosa, acolhimento social, atendimentos individuais ou em grupo, além de encaminhamentos para serviços especializados da rede socioassistencial e intersetorial.

A equipe técnica busca trabalhar com a escuta especializada de acordo com as demandas apresentadas pelos moradores do Programa.

III- Demanda por acolhimento institucional

Em resposta ao **Requerimento nº 381/2025**, o Poder Executivo informou que, em agosto do corrente ano, **22 idosos aguardavam vagas de acolhimento**, caracterizando uma demanda reprimida.

a) Qual é o **número atualizado** de idosos que **aguardam acolhimento institucional** no município atualmente?

Atualmente constam 11 (onze) pessoas idosas em lista de espera para acolhimento institucional. Dentre estas pessoas idosas, 2 se encontram institucionalizados aguardando a disponibilidade de uma vaga social.

A diminuição dos casos em espera de vaga está relacionada ao resultado positivo de intervenções, mudança de cidade da pessoa idosa e acolhimentos em outras ILPI's particulares deste ou de outros municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



Cabe informar também, que mensalmente é realizada uma reunião intersetorial voltada a atenção das pessoas idosas do município, conforme ata em anexo. Nestas reuniões são abordados os casos em pauta, são elaboradas estratégias mais eficazes de intervenção, há troca de informações e também é analisado a prioridade para acolhimento em caso de vaga disponível, comprovando a articulação e o comprometimento rígido da rede de proteção em atenção ao bem-estar e garantia de direitos da população de pessoas idosas do nosso município.

IV - Conselho Municipal do Idoso

a) O Conselho Municipal do Idoso tem se reunido periodicamente, conforme estabelece seu regimento?

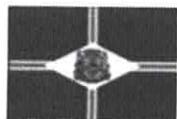
Conforme informações prestadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Sr. Alcides Antonio Abrantes Filho, o citado Conselho realiza suas reuniões de conformidade com a necessidade e mediante as decisões do referido conselho. No ano de 2024, foram realizadas reuniões trimestrais, reuniões extraordinárias para casos urgentes. No ano de 2025 após alteração de gestão e mudanças no Conselho foi estabelecido reuniões mensais com extraordinárias em casos emergenciais. Estão formalizando alguns novos membros que ficou definida na última reunião do mês de outubro e estão adequando os membros que devem fazer parte do Conselho: um membro do CREAS, um do Centro dia da Pessoa Idosa, substituímos dois membros da ACIFI (Associação Clube 3ª idade Feliz-cidade) e substituímos um suplente.

b) Quantas reuniões foram realizadas no ano de 2025?

Conforme informações prestadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Sr. Alcides Antonio Abrantes Filho, o referido Conselho realizou 05 (cinco) reuniões Ordinárias, uma Extraordinária e tem agendado a data da próxima reunião Ordinária para o dia 10 de dezembro de 2025, às 9h00mm da manhã, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social de Ibitinga.

c) Quais foram as últimas deliberações do Conselho sobre políticas públicas voltadas à pessoa idosa?

Conforme informações prestadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Sr. Alcides Antonio Abrantes Filho, o mencionado Conselho muito tem se empenhado para que as políticas públicas sejam efetivadas buscando atender a legislação vigente no Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas atualizações. O Conselho está com o **Fundo Municipal do**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



IBITINGA

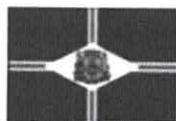
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Idoso, devidamente constituído, fruto de trabalho desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo como gestor atual do Fundo Municipal do Idoso é o Secretário de Desenvolvimento Social de Ibitinga/SP, Senhor Igor Fiorentino. Este Fundo recebe pequenas quantias que o Imposto de Renda envia ao Fundo pela Receita Federal, porém tem que descortinar que este espaço é promissor, pois é o fio condutor onde grandes projetos podem ser atendidos a partir deste, urna vez que acreditamos ser este o caminho para superar barreiras, os projetos e o custeio destes.

Destacou que a Câmara Municipal muito pode colaborar neste sentido, com uma maior aproximação, o que torna estes questionamentos muito agradáveis de ser respondido, pois podemos apresentar um trabalho que vem sendo construído ao longo do tempo, onde cada pessoa que passa deixa um trabalho realizado na construção das políticas públicas.

O Conselho, através de seu Presidente destacou como medidas de implementação das Políticas Públicas, que no ano de 2025, na primeira reunião ordinária do citado Conselho, foi definido o dia 25 de abril, no período da manhã, a realização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Ibitinga, SP, o que aconteceu, dentro dos nossos recursos e possibilidades. Informou que referida Conferência foi um sucesso e contaram com a participação do Presidente desta respeitável casa a Câmara Municipal de Ibitinga, Excelentíssimo Senhor Antonio Esmael Alves de Mira, do Exmo. Vereador Senhor José Rocha, da Exma. Vereadora Alliny Sartori, do Exmo. Vereador Senhor Marcos Mazo. Tiveram a honra em contar com o representante do Ministério Público, que compareceu e fez suas colocações enriquecendo o momento de discussão da políticas públicas voltadas a pessoa idosa o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Maciel Crespilho, 2º Promotor de Justiça de Ibitinga/SP; Representante do Prefeito Municipal de Ibitinga/SP, o Secretário de Desenvolvimento Social senhor Igor Fiorentino, e a senhora Valdereis Lopes Teixeira, contamos também com a presença de membros da OAB de Ibitinga/SP que tem como presidente a Ilustríssima Drª Ana Kelly que enviou os membros que fazem parte da Comissão da OAB, direcionados aos assuntos voltados à Pessoa Idosa de Ibitinga, a saber: Dr Ivanil de Marins e o Dr. José Luidi Massola, que participaram ativamente da conferência e enalteceram o evento. Informou, ainda, que houve a participação de outros técnicos, coordenadores e profissionais que fazem parte do trabalho com Pessoas Idosa na Rede de Atendimento do Município de Ibitinga, abrangendo Assistência Social, Saúde, Esporte etc.

No grande momento para as Políticas Públicas voltadas a Pessoa Idosa seus cuidados necessidades, foram apresentadas as propostas para serem apresentadas na Conferência Estadual da Pessoa Idosa que aconteceu na cidade de Águas de Lindóia e os 02 representantes de Ibitinga são a Assistente Social Fátima Aranha e o Dr. José Luidi Massola, foram à para a Conferência Estadual, com os custos de estadia e alimentação a cargo do Conselho Estadual e estes e nos representaram brilhantemente, pessoas novas e com muito interesse em trabalhar para um novo amanhã para políticas públicas de Ibitinga, ainda não tivemos devolutiva do conselho Estadual referente a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

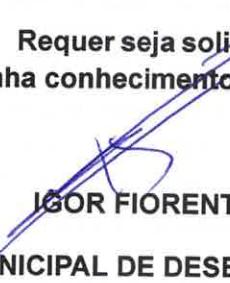
O Presidente do Conselho destacou, também, que ainda não tiveram devolutiva do Conselho Estadual referente a Conferência, pois agora temos a fase Nacional que acontecerá em Brasília, onde novas diretrizes serão traçadas para as políticas públicas voltadas para Pessoas Idosas no País.

O Sr. Alcides destacou, ainda, que com foco nas políticas públicas para as Pessoas Idosas, sendo esta a grande demanda de solicitações, são vagas em abrigos de longa permanência para pessoas idosas (ILPI) em nosso Município de Ibitinga. No caso o do Município possui dois abrigos, a saber: o "LAR SÃO VICENTE DE PAULA", mantido pela Igreja Católica de Ibitinga através da "ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS", que atua com filantropia e recebe repasse do município para cobrir suas vagas sociais. O outro abrigo é a "CASA DE REPOUSO DA JANAINA" que tem fins lucrativos, mas vem prestando um serviço as pessoas idosas do Município de Ibitinga/SP, porém possui aproximadamente oito (8) pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada da LOAS, no valor de um salário mínimo. Os idosos acolhidos na citada Casa estão bem cuidados, pois são acompanhadas por este Conselho, que por várias vezes tem que se direcionar ao local devido a inúmeras denúncias, que quando verificamos não procedem motivo pelo qual este Conselho em vários momentos tratou da situação e decidiu entregar a Casa de Repouso da Janaina um Certificado de Inscrição com validade de dois (2) anos.

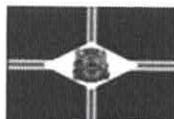
De acordo com o Presidente Alcides, destacou, por fim, que entre as políticas públicas acima mencionadas, também atendem demandas espontâneas que se dirigem ao Conselho na busca de orientações, solicitando vagas em abrigo e são direcionados de acordo com a demanda para as políticas da rede pública do município ou fora dele, além de denúncias recebidas através do Disque 100 e encaminhamos ao CREAS, CRAS etc.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Requer seja solicitado a leitura, na íntegra, do presente ofício para que a população tenha conhecimento da realidade dos fatos.


IGOR FIORENTINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 54 – DOE – 19/03/20 - seção 1 – p. 23

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS 02, de 18-03-2020

Institui normas para implantação e funcionamento dos Centros Dia para Idosos no âmbito do Estado de São Paulo

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

A necessidade de garantir à população idosa os direitos assegurados na legislação em vigor;

O direito do idoso à segurança do convívio em serviços inseridos na comunidade;

A necessidade de estabelecer requisitos mínimos para o funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços de Centros Dia para Idosos, públicos e privados, bem como mecanismos de monitoramento, no âmbito do Estado de São Paulo; Resolve:

Artigo 1º Aprovar a Norma Técnica para implantação e funcionamento dos Centros Dia para Idosos no Estado de São Paulo, na forma do Anexo desta Portaria;

Artigo 2º As Secretarias de Saúde Municipais devem observar os requisitos mínimos preconizados pela Norma Técnica para implantação e funcionamento dos Centros Dia para Idosos, no âmbito do Estado de São Paulo, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-las às especificidades locais.

Artigo 3º A Instituição de Longa Permanência para Idosos que desenvolver a atividade de Centro Dia para Idosos na sua dependência física deve relacionar tal atividade, quando da solicitação da sua Licença de Funcionamento, devendo o Centro Dia para Idosos possuir Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária- CEVS próprio.

Artigo 4º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a penalidades previstas na Lei 10.083 de 23-09-1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor no ato da sua publicação.

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DIA PARA IDOSOS - CDI

1. OBJETIVO: Estabelecer o padrão sanitário mínimo de funcionamento dos Centros Dia para idosos para permanência diurna de pessoas idosas.

2. DEFINIÇÕES:

Atividades Básicas de Vida Diária - AVD:

São Atividades de Vida Diária hierarquicamente relacionadas, sendo organizado para mensurar a capacidade funcional no desempenho de seis funções:

tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, transferir-se, ter continência e alimentar-se.

Capacidade Funcional:

É a capacidade de manter as habilidades físicas e mentais necessárias para uma vida independente e autônoma.

Centro Dia para idoso - CDI:

Serviço destinado à atenção diurna de pessoas idosas em vulnerabilidade social e com dependência para alimentação, mobilidade, higiene;

sem comprometimento cognitivo e/ou com alteração cognitiva controlada, que devido a sua situação necessitam de uma equipe multidisciplinar para prestar serviço de proteção social especial e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, por meio de ações de acolhida, escuta, informação e orientação.

Perfil de Funcionalidade 1 - Pessoas Idosas independentes e autônomas para realizar as atividades da vida diária: Incluem-se neste grupo as pessoas idosas que realizam suas atividades de forma independente e autônoma, sem necessidade de ajuda de terceiros e de nenhum tipo de adaptação ou modificação.



O cuidado voltado para os indivíduos desse grupo deve contemplar, especialmente, ações de promoção e proteção da saúde e ações de prevenção de agravos e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, além de intervenções terapêuticas, quando couber.

Perfil de Funcionalidade 2 - Pessoas idosas com necessidade de adaptação ou supervisão de terceiros para realizar as atividades da vida diária:

Incluem-se nesse grupo as pessoas idosas que: a) realizam as atividades de forma adaptada:

as atividades são realizadas com algum tipo de modificação ou de forma diferente do habitual ou mais lentamente. Também são incluídas neste perfil pessoas que necessitam de alguma adaptação que permita a execução das atividades, como o uso de lentes ou de lupas para leitura, de um aparelho auditivo ou de outros tipos de órteses e próteses. Sendo assim, embora apresentem declínio funcional e dificuldades para a realização de AVD de forma independente, conseguem realizá-las com adaptação ou auxílio/supervisão de terceiros; são consideradas pessoas em risco de tornarem-se totalmente dependentes, dada a condição de saúde apresentada e as intervenções realizadas. Neste sentido, o cuidado deve ter como foco a manutenção das funções ainda preservadas e a reabilitação dos aspectos comprometidos.

Perfil de Funcionalidade 3 - Pessoas idosas dependentes de terceiros para realizar as atividades da vida diária.

Incluem-se neste grupo aquelas pessoas idosas que não realizam as AVD sozinhas e encontram-se totalmente dependentes de terceiros para realizá-las. Elas não participam de nenhuma etapa da atividade e há a presença de terceiros com a necessidade de um contato físico para realizá-las, como por exemplo, dar banho, vestir, alimentar, mudar de decúbito, fazer a transferência da cama para a cadeira ou vice-versa, entre outras. Essas pessoas idosas apresentam declínio funcional estabelecido, com necessidade de acompanhamento contínuo para a realização das AVD.

Plano Individual de Atendimento- PIA:

Instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada usuário e sua família, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período em que for atendido no CDI.

Projeto Terapêutico Singular - PTS ou similar - Conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para o idoso, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, podendo ter apoio matricial. O projeto busca a singularidade como elemento central de articulação.

Contém quatro momentos:

1) O diagnóstico:

deverá conter uma avaliação física, psicológica e social sobre os riscos e a vulnerabilidade do idoso, considerando como o sujeito age diante de forças como as doenças, os desejos e os interesses, o trabalho, a cultura, a família e a rede social;

2) Definição de metas:

uma vez que a equipe fez os diagnósticos, ela faz propostas de curto, médio e longo prazos, que serão negociadas com o idoso por um membro da equipe. 3) Divisão de responsabilidades: definição de tarefas de cada membro da equipe, inclusive do próprio idoso;

e 4) Reavaliação:

momento em que se discute a evolução e se faz as devidas correções do plano, se necessário.

CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

3.1. O CDI é um serviço sócio sanitário integrado, destinado a ofertar atenção à pessoa com 60 anos ou mais, de ambos os gêneros, que necessitem de cuidados com prestação de serviços em período diurno e sem pernoite. Presta atendimento aos idosos nas áreas de assistência social e saúde, atividades ocupacionais, lazer e apoio sócio familiar de acordo com as necessidades dos idosos, visando a melhoria de sua qualidade de vida e integração comunitária.

3.2. Oferece atividades planejadas que permitem a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, apoio e orientação aos cuidadores e familiares.

3.3. Caracteriza-se por ser um espaço destinado ao atendimento de idosos com perfil de funcionalidade 1, 2 e 3, que possuem limitações para a realização das Atividades de Vida Diária (AVD).

ABRANGÊNCIA

4.1. Esta norma se aplica a todos os estabelecimentos que prestam serviço de Centro Dia para Idosos e assemelhados, no âmbito do Estado de São Paulo, sejam eles públicos ou privados.

CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O CDI deve possuir Licença de Funcionamento atualizada expedida pela vigilância sanitária competente, afixada em local visível ao público.

5.2. O CDI deve estar legalmente constituído, possuindo documento atualizado que descreva suas finalidades, capacidade planejada e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

5.3. O CDI deve apresentar contrato formal entre o prestador de serviços e o idoso ou responsável legal ou Curador em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário, mantendo-o disponível para fiscalização, avaliação e controle social.

5.4. O estabelecimento que optar por terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, deve apresentar o contrato de prestação de serviços e cópia da Licença de Funcionamento atualizada da empresa terceirizada.

5.5. O Responsável Técnico - RT deve manter disponível no CDI todos os documentos citados nos itens 5.1; 5.2; 5.3 e 5.4 para consulta aos interessados.

5.6. O CDI deve desenvolver ações de modo a preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.



5.6.1 O CDI deve disponibilizar local para guarda de pertences dos idosos individualizado e identificado.
RECURSOS HUMANOS

6.1. O CDI deve manter recursos humanos exclusivo para o serviço em período integral de funcionamento, compatíveis com o público atendido e de acordo com as atividades desenvolvidas.

6.2. O CDI deve viabilizar ações de educação permanente aos funcionários, mantendo o registro das atividades.
6.3. O CDI deve constituir uma equipe de recursos humanos qualificada e com vínculo formal de trabalho comprovado, mantendo no mínimo:

6.3.1. Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado, e um substituto com a mesma qualificação que responda pelas questões operacionais durante todo o período de funcionamento;

6.3.2. 1 (um) Cuidador para cada 6 (seis) pessoas idosas; 6.3.3. Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior; 6.3.4. Limpeza:

1 profissional diariamente;

6.3.5. Alimentação:

1 profissional para o preparo de alimentos;

6.3.6. Profissional nutricionista que responda pela avaliação nutricional e elaboração do cardápio do idoso, que esteja contemplado no Projeto Terapêutico Singular.

INFRAESTRUTURA

7.1. O CDI deve dispor de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade a todas as pessoas com déficit cognitivo e/ou dificuldade de locomoção, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 10.098/00 ou a que vier a substitui-la.

7.2. O CDI deve funcionar, preferencialmente, em pavimento térreo e construções horizontais de caráter pavilhonar.

7.3. O CDI que compartilhar as instalações físicas com a Instituição de Longa Permanência para Idosos deve garantir sala de descanso exclusiva para o abrigamento diurno dos idosos.

7.4. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física do CDI, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico, junto a Vigilância Sanitária e do órgão municipal competentes.

7.5. - Acessos:

7.5.1. Quando o terreno do CDI apresentar desniveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos idosos.

7.5.2. Deve ser previsto no mínimo dois acessos independentes, sendo um deles para os idosos e outro para os serviços.

7.6 - Circulação Interna:

7.6.1. Circulação Horizontal

7.6.1.1. Os corredores principais das instituições devem ter largura mínima de 1,50 m. Os corredores com corrimão em ambos os lados, instalados a 0,80 m do piso e distantes 0,05 m da parede.

a) circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;

7.6.1.2. Os pisos devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, e com mecanismo antiderrapante.

7.6.2. - Circulação Vertical:

7.6.2.1. Rampas e escadas:

Devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

7.6.2.2. Elevadores:

Devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.

7.7. - Banheiros:

7.7.1. O banheiro deve ser executado conforme especificações da NBR 9050/ABNT, possuindo área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, provido de sabonete líquido, suporte para papel toalha e lixeira com tampa e pedal, sendo vedado qualquer desnível em forma de degrau para conter a água e o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

7.7.1.2. As portas dos sanitários devem ser instaladas de forma a deixar vãos livres de 0,20 m na parte inferior e abrir para fora.

7.7.1.3. As maçanetas das portas não devem ser do tipo arredondado ou de qualquer outra forma que dificulte sua abertura.

7.7.1.4 Vaso Sanitário:

Deve ser instalado a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. No caso das paredes laterais ao vaso sanitário serem afastadas, deve ser instalada em ambos os lados uma estrutura de apoio em substituição às barras instaladas na parede.

7.7.2. Deve possuir vestiário e banheiro para funcionários.

7.8 - Sala para descanso:

7.8.1. Área mínima de 5 m² por cama, poltrona reclinável ou similar.

7.8.2. É vedado o uso de camas tipo beliche, camas de armar ou assemelhadas, devendo ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas ou similar.

7.9 Serviço de Nutrição e Dietética: 7.9.1. É constituída por cozinha, refeitório e área para armazenamento de alimentos, sendo que o refeitório pode também servir como sala para a realização de atividades recreativas e ocupacionais, com área mínima de 1,5 m² por pessoa.

7.10 Área de Recreação e Lazer:



7.10.1 O CDI deve contar com área destinada à recreação e ao lazer, inclusive de localização externa, com área mínima de 1 m² por idoso.

7.11 Limpeza e Higienização:

7.11.1. As dependências devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene e asseio.

7.11.2. Os resíduos devem ser acondicionados conforme Resolução Anvisa RDC 222/2018 ou a que vier a substituí-la.

Deve dispor de lixeira ou abrigo de lixo externo à edificação para armazenamento dos resíduos até a coleta municipal.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

8.1. O CDI deve manter registro atualizado do idoso atendido, em local de fácil acesso e disponível às equipes de fiscalização;

8.2. O CDI deve elaborar Projeto Terapêutico Singular (PTS) contemplando todos os dados referentes às propostas de trabalho de cada idoso, visando o estímulo à autonomia e melhoria da qualidade de vida;

8.3. O CDI deve possuir registro individual de todas as atividades desenvolvidas e atendimento dispensado periodicamente e de acordo com o PTS, incluindo eventuais intercorrências observadas;

8.4. O CDI deve possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde de referência dos idosos que apresentarem intercorrências clínicas;

8.5. O CDI deve realizar, sob responsabilidade de profissional de nível superior:

a) Atividade física;

b) Atividade lúdico-terapêutica variada;

c) Atividade de vida diária e autocuidado;

d) Atividade que promova o desenvolvimento biopsicossocial e cognição;

8.6. O CDI deve manter disponíveis rotinas técnicas e seus respectivos registros quanto aos seguintes procedimentos:

a) prevenção e controle de vetores;

b) gerenciamento dos resíduos sólidos;

c) limpeza de reservatório de água para abastecimento a cada 6 meses.

MEDICAMENTOS 9.1. Cabe ao RT do CDI, a responsabilidade pela administração e guarda dos medicamentos em uso pelos idosos, observadas as devidas prescrições atualizadas, sendo vedado o estoque de medicamentos.

ALIMENTAÇÃO

10.1. O CDI deve fornecer, no mínimo, 4 refeições por dia e cardápio adequado para condições de saúde que requerem cuidados específicos, fornecendo orientações sobre hábitos alimentares inadequados ou prejudiciais à saúde;

10.2. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação ou a que vir a substitui-la e suas atualizações;

10.3. A estrutura física das áreas destinadas ao armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição e consumo dos alimentos devem ser organizados de maneira a restringir o trânsito de pessoas no local.

LAVAGEM, PROCESSAMENTO E GUARDA DE ROUPA

11.1. O CDI deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso coletivo, que contemple: troca, lavagem, secagem, passar e guardar.

11.2. O CDI deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E AGRAVO À SAÚDE

12.1. É dever do RT do CDI e dos profissionais que prestam assistência comunicar às autoridades sanitárias locais do Sistema de Vigilância a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória e Agravos à Saúde;

12.2. O CDI deve notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

a) Queda com lesão;

b) Tentativa de suicídio;

c) Violência contra o idoso.

12.3. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos à saúde deve ter caráter sigiloso, obrigando-se as autoridades sanitárias a mantê-lo;

12.4. O CDI deve manter arquivada e atualizada a cópia da carteira de vacinação dos idosos e funcionários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os CDI em funcionamento terão o prazo de 365 dias para se adequarem às exigências da presente Portaria;

13.2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Guia de Orientações Técnicas

Centro Dia do Idoso



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

ROGERIO HAMAM

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

HENRIQUE ALBERTO ALMIRATES JÚNIOR

Secretário Adjunto

CARLOS ALBERTO FACHINI

Chefe de Gabinete



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADOR
Vinicius Carvalho

ELABORAÇÃO REDAÇÃO
Elaine Cristina Silva de Moura

**DIREÇÃO DE ARTE, DIAGRAMAÇÃO,
EDIÇÃO E REVISÃO**

Denise M. Valsechi Púlici
Rudnei Ferreira Souza

S241c São Paulo (Estado). Secretaria de Desenvolvimento Social

Guia de Orientações Técnicas Centro Dia do Idoso - "Centro Novo Dia" / Secretaria de Desenvolvimento Social. - São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2014.

22 p.

1. Políticas Públicas
2. Política de Assistência Social
3. Rede Socioassistencial.
4. Envelhecimento
5. Idosos - Cuidados
6. Serviço social junto a idosos.
7. Centro Dia do Idoso
- I. Título.

CDU 364.442.2-053.9(036)

Ficha catalográfica elaborada pelo Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Apresentação

Vivemos uma mudança sem precedentes na composição etária da população brasileira. De acordo com o último Censo IBGE, houve diminuição dos grupos etários menores de 20 anos e crescimento da população com 60 anos ou mais.

As projeções sobre o envelhecimento populacional no Brasil e especialmente em São Paulo - atualmente com 5,3 milhões de idosos e onde haverá cerca de 7 milhões já em 2020 (segundo dados da Fundação SEADE) - impressionam pelo modo acelerado como este fenômeno está ocorrendo, mas também porque descontinam uma nova realidade.

Dentre as inúmeras implicações causadas por esta transição demográfica, ou seja, em face de uma sociedade cada vez mais envelhecida, apresentam-se novos desafios para o Estado na elaboração de políticas públicas que atendam esta população, além da necessidade de repensar o espaço urbano e da adaptação da rede de serviços.

O Governo do Estado de São Paulo, buscando responder às prementes e novas demandas decorrentes do envelhecimento populacional, instituiu o Programa *São Paulo Amigo do Idoso*, através do Decreto nº 58.047, de 15/05/2012, complementado pelo Decreto nº 58.417, de 01/10/2012.

Na área da Assistência Social estão sendo construídos equipamentos de atendimento à população idosa, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, os **CENTROS DIA E DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**.

Este guia busca fornecer orientações sobre a operacionalização dos serviços nos dois novos Centros da rede socioassistencial dos municípios paulistas. Visa também estabelecer as diretrizes necessárias para o funcionamento dos equipamentos, destacando o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e a padronização dos serviços socioassistenciais no Estado.



Rogerio Hamam
Secretário de Estado
de Desenvolvimento Social



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



Guia de Orientações Técnicas Centro Dia do Idoso



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Sumário

1) Introdução	9
2) Descrição	11
3) Objetivos	12
4) Público-Alvo	12
5) Operacionalização do Serviço	13
5.1) Acesso	13
5.2) Capacidade	13
5.3) Período de Funcionamento	13
5.4) Recursos Humanos	14
5.5) Alimentação	14
5.6) Saúde	14
5.7) Planejamento de Atividades	15
5.8) Parcerias	15
5.9) Voluntariado	15
5.10) Registros	16
5.11) Atividades Socioassistenciais	17
5.12) Atividades Socioeducativas	17
6) Comunicação Visual	21
7) Referências Bibliográficas	21



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

1. Introdução

À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço na agenda da sociedade, acompanhada de uma percepção mais aguda sobre a diversidade de suas demandas. Entretanto, não é raro notar neste processo que os idosos são percebidos, equivocadamente, como um grupo etário homogêneo, sem a necessária compreensão das diferenças que o constituem.

O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Cada indivíduo envelhece a seu modo, em virtude de fatores ambientais, biológicos, econômicos, culturais e sociais. O termo “idoso” ou “pessoa idosa” abriga diferenças, singularidades e traços específicos que devem ser observados pelo poder público, a fim de atender adequadamente as suas necessidades, dada a existência de várias velhices. Esta diversidade entre os idosos se dá em razão de diferenças na capacidade funcional, na relação com o território, no contexto socioeconômico, nas relações familiares e comunitárias, no gênero, nas experiências já vividas e nas expectativas quanto ao futuro.

Logo, a concepção e a elaboração de políticas públicas destinadas a atender a população idosa devem compreender e considerar estas diferenças e ter em vista atender tanto ao idoso independente, detentor de recursos, que desempenha com plena autonomia a condução da sua vida diária, quanto ao idoso semidependente ou dependente, que requer auxílio para realizar suas atividades cotidianas ou necessita de cuidados continuados.

No âmbito da Política da Assistência Social, as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de pertencimento. Além disso, a discriminação negativa da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos.

Tal constatação evidencia ser cada vez mais necessária a ampliação da rede de Proteção Social, através da contínua oferta de serviços, projetos, programas e ações que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a superação de situações de violação de direitos. Também permite observar a importância da atuação articulada de diversos atores para a garantia de apoio e cuidados aos idosos, a fim de que possam exercer seus direitos de cidadania.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

A Política Nacional de Assistência Social, de 2004, entende e expressa que a família é a fonte prioritária de apoio e cuidados aos indivíduos. Princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso de 1994 também indicam a primazia da família, embora corresponibilize a sociedade e o Estado na obrigação de garantir os direitos de cidadania e assegurar o bem-estar do idoso. Esta orientação também é observada nas disposições preliminares do Estatuto do Idoso, de 2003.

Fatores como diminuição da natalidade, massiva entrada de mulheres no mercado de trabalho e emergência de novos arranjos familiares produziram um quadro no qual as gerações mais novas vêm diminuindo, resultando na redução de cuidadores potenciais, alterando assim a reprodução da solidariedade sociofamiliar e colocando em relevo a necessidade de se rediscutir a divisão de responsabilidade entre família e Estado na provisão de cuidados aos idosos.

A atuação do Estado em casos de dependência de idosos historicamente tem se concentrado na institucionalização. Atualmente tem se buscado formas alternativas de cuidado, que não rompam o vínculo do idoso com a família. No escopo do Programa São Paulo Amigo do Idoso, o investimento na construção do **Centro Dia do Idoso** visa atender ao idoso semidependente e apoiar as famílias impossibilitadas de prover suas necessidades, representando fortalecimento da rede de Proteção Social Especial e inovação na oferta de políticas públicas para a população idosa do estado.

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial tem caráter protetivo e objetiva o enfrentamento de situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos familiares. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções para a vulnerabilidade apresentada.

Os serviços de Proteção Social Especial são executados de forma direta nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), bem como de forma indireta nas entidades e no órgão gestor de assistência social. O **Centro Dia do Idoso** é um dos equipamentos que compõem a rede socioassistencial dos municípios.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

2. Descrição

Entre as diversas modalidades de atendimento previstas na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso, o Centro Dia caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele.

O Centro Dia do Idoso, em consonância com a Política de Assistência Social, é um equipamento destinado a ofertar o serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, classificado como Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009:

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

3. Objetivos

- Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos.
- Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso.
- Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos.
- Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso.
- Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos.
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.

4. Público-alvo

Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II segundo a ANVISA)¹.

Ainda como condição necessária, os familiares do idoso têm que estar trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso.

¹Segundo a ANVISA, estão estabelecidos três graus de dependência para os idosos, a saber: a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de auto-cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto-cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.



5. Operacionalização do Serviço

5.1) Acesso

O acesso ao **Centro Dia do Idoso** se dará por meio de procura espontânea do próprio idoso ou de sua família no local de funcionamento do serviço, ou por encaminhamento da rede socioassistencial ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sistema de Garantia de Direitos e ainda por demanda de outras políticas públicas que atendam idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Além disso, a equipe poderá realizar uma busca ativa em seu território de abrangência para identificar potenciais usuários para este serviço.

Pessoas idosas atendidas ou acompanhadas nos serviços de Proteção Social Básica também poderão ser encaminhadas ao serviço, indicando a necessidade de articulação entre a gestão das duas proteções sociais.

É importante ressaltar que, independente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao CREAS de abrangência do território.

5.2) Capacidade

O serviço deverá ofertar vagas para até 50 idosos.

5.3) Período de Funcionamento

O **Centro Dia do Idoso** deverá funcionar das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Deverá ser providenciado transporte adequado para os idosos que não possam ir sozinhos ao equipamento e cujas famílias não tenham condições de transportá-los. Para tanto, o serviço poderá contar com transporte próprio ou disponibilizado pelo município.

O espaço também poderá ser utilizado nos fins de semana em atividades intergeracionais que envolvam os familiares dos idosos e a comunidade, a critério da equipe técnica e dos usuários.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

5.4) Recursos Humanos

O quadro de profissionais do **Centro Dia do Idoso** deverá ser composto por equipe técnica multidisciplinar - responsável pela organização e planejamento do serviço - e equipe operacional - responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento. O conjunto de profissionais deverá fornecer atendimento durante o período de 8 horas diárias.

- 1 Coordenador - nível superior na área de Ciências Humanas.
- 1 Assistente Social.
- 1 Profissional para Atividades Socioeducativas e Socioculturais - preferencialmente Pedagogo, Psicólogo, Gerontólogo.
- 1 Profissional para Atividades Físicas - Educador Físico, Terapêuta Ocupacional.
- 1 Cuidador para cada grupo de 10 idosos - nível médio.
- 1 Técnico ou Auxiliar de Enfermagem (deverá ser acompanhado e supervisionado periodicamente por Enfermeiro da rede municipal).
- 1 Agente Administrativo - nível médio.
- 2 Auxiliares de limpeza - nível fundamental.
- 1 Cozinheiro - nível fundamental.
- 1 Auxiliar de Cozinha - nível fundamental.

5.5) Alimentação

Os usuários do **Centro Dia do Idoso** terão acesso a alimentação, com cardápio elaborado por nutricionista da rede municipal.

Deverão ser providenciadas as seguintes refeições: café da manhã, lanche, almoço e lanche da tarde.

5.6) Saúde

Para o efetivo ingresso no **Centro Dia do Idoso**, será necessária avaliação médica atestando que o grau de dependência do idoso corresponde ao critério estabelecido para atendimento no serviço.



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Os idosos receberão medicamentos apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos deverão ser providenciados pelos familiares e ministrados pelo técnico de enfermagem no horário prescrito. Atendimentos médicos, psicológicos e odontológicos de rotina serão de responsabilidade da família.

Situações que requeiram atendimento médico emergencial, durante o tempo que o idoso esteja no centro, deverão ser encaminhadas para unidades públicas de Pronto Atendimento.

5.7) Planejamento de Atividades

As atividades desenvolvidas no **Centro Dia do Idoso** devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas.

A equipe técnica deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo sua autonomia através do acesso a bens públicos e ao convívio comunitário. Deverá também ser observado e promovido o acesso a direitos socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços.

O trabalho socioassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referências o CRAS e o CREAS.

5.8) Parcerias

O serviço desenvolvido no **Centro Dia do Idoso** deverá manter ampla articulação com a rede socioassistencial do município, com o Sistema de Garantia de Direitos e com outras políticas setoriais. As parcerias com outros agentes e instituições possibilitarão a ampliação das atividades oferecidas, bem como a diversificação de temas trabalhados, especialmente os relativos às políticas de saúde, educação e cultura, como campanhas educativas e preventivas.

5.9) Voluntariado

Deverá ser estimulada a participação de voluntários em eventos comunitários e atividades socioculturais do **Centro Dia do Idoso**. Além de contribuir para a diversificação das atividades desenvolvidas, a presença de agentes voluntários promove maior integração do serviço com a comunidade, possibilitando sensibilizá-la sobre o envelhecimento populacional. Convém ressaltar que sua atuação não deve substituir ou restringir, em nenhuma ocasião, a contratação e a responsabilidade da equipe técnica indicada no item Recursos Humanos.



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

A atividade voluntária é regulamentada pela Lei 9.608/98, definida como não remunerada, prestada por pessoa física, entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

5.10) Registros

a. Inscrição

Deverá ser realizado um cadastro individual para cada usuário, contendo dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica e composição familiar, registro de acesso à aposentadoria, BPC.

b. Prontuário

Os prontuários devem ser organizados preferencialmente em meio eletrônico, reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, das visitas domiciliares, do plano individual de acompanhamento, da frequência ao serviço e demais relatórios da equipe técnica.

c. Lista de Presença

A frequência dos usuários ao **Centro Dia do Idoso** deverá ser registrada em listas de presença. O controle da frequência constitui informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço.

d. Registro de Atividades

Todas as atividades desenvolvidas no **Centro Novo Dia** deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado. Este registro deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas (reunião socioeducativa, evento comunitário, oficina, palestra, encaminhamentos, visitas domiciliares). Também deverão ser registrados o número de idosos atendidos, o ingresso e o desligamento, relatando os respectivos motivos.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

5.1'1) Atividades Socioassistenciais

a. Acolhida

Recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do **Centro Dia do Idoso** por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos idosos. Neste contato inicial deverão ser informados os critérios de ingresso no serviço e o horário de funcionamento. Também deverá ser feita a apresentação dos espaços do equipamento e da equipe multiprofissional.

b. Entrevista Social

Entrevista para obter informações sobre o idoso e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos.

c. Visita Domiciliar

O ingresso do idoso no serviço deverá ser obrigatoriamente precedido de visita domiciliar, que permitirá à equipe de profissionais do **Centro Dia do Idoso** conhecer a sua dinâmica familiar, bem como as características do seu cotidiano e as condições em que vive, realizando um diagnóstico social.

Estas visitas deverão ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento do usuário.

d. Encaminhamento

Os idosos atendidos no **Centro Dia do Idoso** e seus familiares deverão ser orientados e encaminhados a outros serviços da rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, caso sejam identificadas tais demandas.

e. Desligamento

A permanência do usuário no serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a frequência diária, a família deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica. O aumento do grau de dependência do usuário também ocasionará o desligamento das atividades do **Centro Dia do Idoso**, devendo ser providenciado seu encaminhamento aos cuidados da família ou a um serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial.

5.12) Atividades Socioeducativas

a. Reunião com familiares

Deverão ser realizados encontros periódicos com a família do usuário, preferencialmente a cada mês, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento, o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências, a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a relação do cuidador familiar e o idoso, também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos.

b. Eventos/atividades comunitárias

A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no **Centro Dia do Idoso**. Por exemplo:

- Confraternizações (aniversários, dia do idoso, datas comemorativas)
- Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais)
- Exposições (trabalhos produzidos pelos idosos nas oficinas)
- Campanhas educativas e preventivas (vacinação, prevenção de quedas)
- Passeios (parques, museus, centros culturais e locais históricos)
- Festas temáticas (conforme calendário brasileiro e/ou regional)
- Excursões (parques, pontos turísticos do município e região)
- Jogos Regionais do Idoso - JORI (participação)
- Salão de Beleza (corte de cabelo, manicure)
- Biblioteca - (organização de acervo através de doações)



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

c. Palestras

Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo. Por exemplo:

- Envelhecimento ativo e saudável
- Sexualidade
- Prevenção a diversas formas de violação de direitos dos idosos
- Mitos e preconceitos sobre a velhice
- Estatuto do Idoso
- Orientação nutricional
- Cuidados com a saúde
- Temas da atualidade

d. Oficinas

Encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo, sob a condução de oficineiros. Caracteriza-se como atividade que possibilite a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades.

Por exemplo:

- Oficinas de produção artística e literária
- Oficinas de memória
- Confecção de bonecos
- Marcenaria
- Corte e costura
- Fotografia
- Artes plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem)
- Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear)
- Pintura (tela, tecido, madeira)
- Artesanato (fuxico, cerâmica, bijouteria)
- Curso de informática (inclusão digital, internet)
- Curso de línguas (inglês, espanhol)
- Culinária
- Origami
- Aulas de música (violão, flauta)
- Alfabetização (auxílio à leitura, escrita e interpretação de textos)



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

e) Atividades Físicas

Atividades realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional do idoso em seu processo singular de envelhecimento. Por exemplo:

- Terapia Ocupacional
- Fisioterapia
- Caminhadas
- Relaxamento
- Ginástica
- Dança (sênior, regional, de salão)
- Alongamento
- Exercícios localizados
- Coreografia
- Hidroginástica
- Ioga
- Pilates
- Vôlei adaptado
- Jogos recreativos
- Liang Gong
- Tai chi chuan

f) Atividades Socioculturais

Atividades elaboradas e desenvolvidas por equipe multidisciplinar também realizadas em parceria com voluntários. Devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva. Por exemplo:

- Dinâmicas de grupo (roda de conversa)
- Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho)
- Sessões de cinema
- Coral
- Teatro
- Bailes
- Horta comunitária
- Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música)
- Sessões de leitura
- Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar estórias, vivências e memórias)



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

6. Comunicação Visual

Conforme cláusula de convênio, é obrigatório o crédito do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Desenvolvimento Social na fachada do equipamento.

A orientação e padronização serão fornecidas por esta Pasta.

7. Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 jan.1994. Seção 1, p. 1-3 Disponível

em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=05/01/1994>>. Acesso em: 09 set. 2013.

_____. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 out. 2003. Seção 1, p.1-6. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=03/10/2003>>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 82-90. Disponível em:

<<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=82&data=25/11/2009>>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 jan. 2013. Seção 1, p. 155-164. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=155&data=03/01/2013>>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **LOAS anotada. Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília, 2009.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Regulamenta as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 set. 2005. Seção 1, p. 58-59. Disponível em:
 <<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=58&data=27/09/2005>>. Acesso em: 02 set. 2013.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). Sistema Seade de Projeções Populacionais. Disponível em:
 <<http://www.seade.gov.br/produtos/projpop/>>. Acesso em 02 set. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em 02 set. 2013.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012. Institui o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", e o "Selo Amigo do Idoso", e dá providências correlatas. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, 16 maio 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em:
 <<http://www.imprensaoficial.com.br>>.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012. Acrescenta os §§ 1º a 5º ao artigo 3º do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, que instituiu o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso" e o "Selo Amigo do Idoso". **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, 02 outubro 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://www.imprensaoficial.com.br>>.

SÃO PAULO (Estado) . Decreto nº 59.870, de 05 de dezembro de 2013. Institui o Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo. **Diário Oficial (do) Estado de São Paulo**, São Paulo, 06 de dezembro de 2013. Seção 1, 0. 1. Disponível em <<http://www.imprensaoficial.com.br>>.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Fale Conosco: (11) 2763-8040

faleconosco@desenvolvimentosocial.sp.gov.br



Secretaria de Desenvolvimento Social



Para validar o documento, acesse: https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Parágrafo único. As secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal devem implementar procedimentos estabelecidos nesta Resolução, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-la às especificidades locais.

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - cuidador de idosos: pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária;

II - dependência do idoso: condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária;



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

III - equipamento de auto-ajuda: qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada;

IV - grau de dependência do idoso:

1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

3. grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

V - indivíduo autônomo: é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida; e

VI - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES GERAIS

Seção I

Requisitos

Art. 4º A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido nesta Resolução.

Art. 5º A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

Art. 6º A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

III - promover ambiência acolhedora;

IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

IX - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e

X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Art. 7º A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Seção II

Organização

Art. 8º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da Lei nº 10.741, de 2003.

Art. 9º A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

- I - Estatuto registrado;
- II - Registro de entidade social; e
- III - Regimento Interno.

Art. 10. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

Art. 11. O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior.

Art. 12. A Instituição de Longa Permanência para idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I do art. 50 da Lei nº 10.741, de 2003.

Art. 13. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

Art. 14. A Instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

Art. 15. A Instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

Seção III

Recursos Humanos

Art. 16. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

c) grau de dependência III:1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

III – para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;

IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

V – para o serviço de alimentação:1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

VI – para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

Art. 17. A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 18. A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

Seção IV

Infraestrutura Física

Art. 19. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.

Art. 20. A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos nesta Resolução, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas nesta Resolução.

Art. 21. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 22. Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para idosos apresentar desniveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

Art. 23. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

Art. 24. A Instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

I - acesso externo: devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço;

II - pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante; e



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

III - rampas e escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

Parágrafo único. A escada e a rampa de acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.

Art. 25. As circulações internas principais devem ter largura mínima de 1,00 m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.

§ 1º Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados.

§ 2º Circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

Art. 26. Os elevadores devem seguir as especificações das normas pertinentes da ABNT.

Art. 27. As portas devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

Art. 28. Janelas e guarda-corpos devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.

Art. 29. A Instituição deve possuir os seguintes ambientes:

I – dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro e que atendam aos seguintes padrões:

1. os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente;

2. os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes;

3. devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme;

4. deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas; e

5. o banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

II - áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam aos seguintes padrões:

1. sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa;

2. sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa; e

3. sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m².

III - sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m².



IV – banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT e as seguintes especificações:

a) as portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

V - espaço ecumênico e/ou para meditação;

VI - sala administrativa/reunião;

VII – refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília;

VIII - cozinha e despensa;

IX – lavanderia;

X - local para guarda de roupas de uso coletivo;

XI - local para guarda de material de limpeza;

XII - almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m²;

XIII - vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo:

a) banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração; e

b) área de vestiário com área mínima de 0,5 m² por funcionário/turno.

XIV - lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta;

XV - área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (*solarium* com bancos, vegetação e outros); e

Parágrafo único. A exigência de um ambiente depende da execução da atividade correspondente.

Art. 30. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

Seção IV

Processos Operacionais

Subseção I

Condições Gerais

Art. 31. Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas no Art. 6º e seja compatível com os princípios desta Resolução.

Art. 32. As atividades das Instituições de Longa Permanência para idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

Art. 33. Cabe às Instituições de Longa Permanência para idosos manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 34. A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Art. 35. O responsável pela instituição deve manter disponível cópia desta Resolução para consulta dos interessados.

Subseção II

Saúde

Art. 36. A Instituição deve elaborar, a cada 2 (dois) anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

Art. 37. O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

- I - ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade;
- II - indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- III - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e
- IV – conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

Art. 38. A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolutibilidade e humanização.

Art. 39. A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

Art. 40. Cabe ao Responsável Técnico - RT da Instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Art. 41. A Instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.

Art. 42. Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

Art. 43. Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde.

Subseção III

Alimentação

Art. 44. A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

Art. 45. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Art. 46. A Instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

- I - limpeza e descontaminação dos alimentos;
- II - armazenagem de alimentos;
- III - preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- IV - boas práticas para prevenção e controle de vetores; e
- V - acondicionamento dos resíduos.

Subseção IV

Lavagem, Processamento e Guarda de Roupa

Art. 47. A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- I - lavar, secar, passar e reparar as roupas; e
- II - guarda e troca de roupas de uso coletivo.

Art. 48. A Instituição deve possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

Art. 49. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

Art. 50. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa.

Subseção V

Limpeza

Art. 51. A Instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.

Art. 52. A Instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

Art. 53. Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa.

CAPÍTULO III

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 54. A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme legislação vigente.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Art. 55. A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

- I - queda com lesão; e
- II - tentativa de suicídio.

Art. 56. A definição dos eventos mencionados nesta Resolução deve obedecer à padronização a ser publicada pela Anvisa, juntamente com o fluxo e instrumentos de notificação.

CAPÍTULO IV

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 57. A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições deve ser imediatamente comunicada a vigilância sanitária local.

Art. 58. Compete às Instituições de Longa Permanência para Idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

Art. 59. A avaliação referida no artigo anterior deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os indicadores constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 60. Todo mês de janeiro a Instituição de Longa Permanência para Idosos deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do ano anterior.

Art. 61. O consolidado do município deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde e o consolidado dos estados à Anvisa e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 63. Ficam revogadas:

- I - Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, e
- II - Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 94, de 31 de dezembro de 2007.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Nº	Indicador	Fórmula e Unidade	Freqüência de Produção
1	Taxa de mortalidade em idosos residentes	(Número de óbitos de idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês ¹) * 100 [%]	Mensal
2	Taxa incidência ² de doença diarréica aguda ³ em idosos residentes	(Número de novos casos de doença diarréica aguda em idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês ¹) * 100 [%]	Mensal
3	Taxa de incidência de escabiose ⁴ em idosos residentes	(Número de novos casos de escabiose em idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês ¹) *100 [%]	Mensal
4	Taxa de incidência de desidratação ⁵ em idosos residentes	(Número de idosos que apresentaram desidratação / Número de idosos residentes no mês ¹) *100 [%]	Mensal
5	Taxa de prevalência ⁶ de úlcera de decúbito em idosos residentes	(Número de idosos residentes apresentando úlcera de decúbito no mês/ Número de idosos residentes no mês ¹) *100 [%]	Mensal
6	Taxa de prevalência de desnutrição ⁷ em idosos residentes	(Número de idosos residentes com diagnóstico de desnutrição no mês/ Número de idosos residentes no mês ¹) *100 [%]	Mensal

1 - População exposta: considerar o número de idosos residentes do dia 15 de cada mês.

2 - Taxa de incidência: é uma estimativa direta da probabilidade ou risco de desenvolvimento de determinada doença em um período de tempo específico; o numerador corresponde aos novos casos, ou seja, aqueles iniciados no período em estudo.

3- Doença diarréica aguda: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com freqüência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco e sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia.

4- Escabiose: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, nos quais ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região periumbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em crianças e idosos, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, characteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos.

5- Desidratação: (perda de água) Falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causada por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarréia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da suprarrenal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor).

6 - Taxa de prevalência: mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos.

7 - Desnutrição: Condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes. Pode ser causada pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 658

ENTIDADES E INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

CENTRO DIA DO IDOSO



REGIMENTO INTERNO CENTRO DIA DO IDOSO

O Centro Dia do Idoso, em consonância com a Política de Assistência Social, é um equipamento destinado a oferecer o serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, classificado pela Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Entre as diversas modalidades de atendimento previstas na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso, o Centro Dia caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semi dependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele representando fortalecimento da rede de Proteção Social Especial e tendo sua atuação pautada no **GUIA DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS CENTRO DIA DO IDOSO** - implantado pelo Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012.

Objetivos

Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos.
Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso.
Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos.
Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso.
Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos.
Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.

Público-alvo

Idosos, de ambos os性os, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais

Rua Idília da Costa Vilela, nº 455 - Jardim Pacola - Ibitinga / SP - Telefone (16) 3341-3958



Assinatura Digital

Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Publicação Assinada Digitalmente • Para mais informações acesse: www.ibitinga.sp.gov.br



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 658



como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II segundo a ANVISA). Ainda como condição necessária, os familiares do idoso têm que estar trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso.

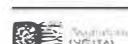
CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO

1 - Serão critérios para inclusão no Centro Dia do Idoso:

- a) Ter 60 anos ou mais;
- b) Idosos de ambos os sexos;
- c) Vivem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- d) Morar sozinho ou, residir com familiares, sendo que estes precisam trabalhar e/ou estudar, ou seja, o idoso deve permanecer o dia sozinho em sua residência;
- e) A renda do Idoso não deve ultrapassar a 02 (dois) salários mínimos.
- f) O idoso não pode apresentar comprometimento cognitivo e nem apresentar dependência no Grau III conforme regulamentação da ANVISA¹, que requeira total assistência nas atividades de vida diária, como alimentação, mobilidade e higiene.
- g) O idoso deverá realizar uma avaliação médica e apresentar laudo, que especifique o grau I e /ou II de dependência e quais as atividades de autocuidados necessários para a sua vida diária
- h) O prazo de entrega do laudo médico é de quinze dias contados a partir da data de convocação para realizar a entrevista social e visita domiciliar que precede a entrada do usuário no Serviço. Vencendo o prazo de entrega da avaliação médica, o idoso perde a vaga no serviço, tendo que respeitar novamente a lista de espera.
- i) um familiar que seja responsável pelos dados do cadastro e acompanhamento do idoso para permanência no Centro Dia do Idoso

¹Segundo a ANVISA, estão estabelecidos três graus de dependência para os idosos, a saber: a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeram uso de equipamentos de autocuidado; b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidados para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requerem assistência em todas as atividades de autocuidados para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

Rua Idílio da Costa Vilela, nº 455 - Jardim Pacola - Ibitinga / SP - Telefone(16) 3341-3958



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

📍 R. Miguel Landim, 333 - Centro ☎ (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - dario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 658



2 - A partir dos critérios acima citados, terão prioridade os idosos que apresentarem os seguintes requisitos após avaliação dos técnicos do Centro Dia do Idoso

- a) Maior vulnerabilidade e risco social;
- b) Menor renda per capita;
- c) Menor número de familiares que possam assistir o idoso;
- d) Maior idade.

Critérios Para Permanência dos Idosos

3 - Será realizado, anualmente, um recadastramento realizado pela equipe técnica e a reavaliação médica de todos os idosos, para verificar a possibilidade de permanência no Centro Dia.

4-Todos os idosos devem possuir um prontuário, no qual constarão xerox de todos os seus documentos pessoais e o histórico de atividades e atendimentos do Centro Dia do Idoso.

I- Neste prontuário deverá constar xerox dos seguintes documentos: RG; CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento (se viúva (a), constar também a certidão de Óbito do cônjuge); Comprovante de Residência; Comprovante de Renda; Cartão Nacional do SUS; Receitas Médicas; laudo médico, e regimento Interno assinado pelo idoso e familiar responsável

II - É responsabilidade dos familiares e do idoso manter atualizado endereço e mais de um número de telefone para contato para o caso de urgência e emergência

III - É de responsabilidade do familiar pelo idoso, fazer parte da plataforma digital destinado ao grupo dos familiares dos atendidos para facilitar a comunicação dos avisos por parte da coordenação e/ou equipe técnica

IV - É de responsabilidade do familiar pelo idoso atender as chamadas telefônicas da equipe técnica do Centro dia do Idoso, ou na impossibilidade de atendimento imediato, retornar a ligação o mais breve possível, ciente que as ligações se darão nos casos de urgência ou emergência, sendo que nos casos rotineiros os recados serão através do grupo pela plataforma digital.

V-É de responsabilidade do familiar pelo idoso assinar os comunicados, solicitações e autorizações que forem enviados por escrito quando necessário

Rua Idília da Costa Vilela, nº 455- Jardim Pacola - Ibitinga / SP - Telefone(16) 3341-3958

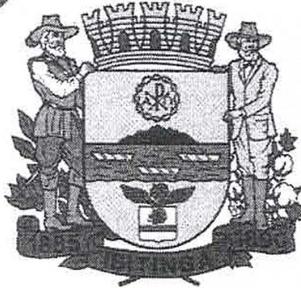


Assinatura Digital

Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Publicação Assinada Digitalmente - Para mais informações acesse: www.ibitinga.sp.gov.br

ICP
Brasil



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

📍 R. Miguel Landim, 333 - Centro ☎ (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 658



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5 - Tanto a Prefeitura Municipal e o Centro Dia do Idoso, quanto os idosos e suas famílias deverão cumprir as regras e os horários estabelecidos no Regimento Interno.

a) O Centro Dia do Idoso atenderá os idosos em dias úteis das 08h às 17h;

b) O Centro Dia do Idoso não permitirá a saída do idoso antes do horário sem a prévia autorização da coordenação;

c) Quando o idoso precisar se ausentar por algum motivo particular, deverá avisar com antecedência (via telefone ou via cuidador de idoso), podendo sair das dependências do Centro Dia somente com um familiar responsável, após esse preencher e assinar um Termo de Ciência

d) Não será permitida a saída do idoso entre as 10h e 11h30, devido ao horário de almoço, exceto para tratamento médico, mediante apresentação de comprovante.

6- É de responsabilidade da FAMÍLIA trazer e buscar seu idoso no Centro Dia dentro dos horários determinados, ficando a cargo da prefeitura Municipal de acordo com o Guia do Centro Dia do Idoso transportar aqueles idosos que *comprovadamente* não apresentarem condições de locomoção. O transporte buscará os idosos todas as manhãs, nos pontos combinados, a partir das 07h e os levará à tarde de volta às residências a partir das 16h30 horas,

7- Quando o idoso não vier com o transporte do Centro Dia, só será permitida a sua entrada das 7h até as 8h30min, exceto quando apresentar motivo justificável perante a coordenação ou equipe técnica, e sua saída das 16h30min as 17horas

8 - Caso o Centro Dia do Idoso feche em dias úteis os idosos e familiares deverão ser comunicados com antecedência.

QUANTO A ALIMENTAÇÃO

9- A alimentação será de inteira responsabilidade do Centro Dia do Idoso, em parceria com a Prefeitura Municipal: Café da manhã; Almoço; Colação; Lanche da tarde

10- O Centro Dia proíbe a entrada de alimentos, pois o Serviço dispõe de quatro refeições balanceadas por nutricionista, exceto, em caso de prescrição médica ou nutricional diferenciada é necessário que o usuário traga a prescrição e o alimento específico, dentro das normas de armazenamento e conservação.

Rua Idília da Costa Vilela, nº 455 - Jardim Pacola - Ibitinga / SP - Telefone(16) 3341-3958



Assinatura Digital

Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Publicação Assinada Digitalmente • Para mais informações acesse: www.ibitinga.sp.gov.br



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 658



QUANTO A HIGIENE E PERTENCES PESSOAIS

11- O idoso deverá apresentar-se no Centro Dia do Idoso limpo, bem como suas vestimentas.

12- O idoso deverá trazer: pente, escova de dente, creme dental, sabonete, uma troca de roupa, toalha de rosto e toalha de banho, e um antitranspirante de sua preferência.

13- O Centro Dia do Idoso não se responsabiliza pela perda de roupas e pertences do idoso.

14- Os idosos se responsabilizarão pela devolução das roupas e objetos que não lhes pertencerem.

15- É proibida a entrada de objetos cortantes nas dependências do Centro Dia.

16 - O Centro Dia proíbe terminantemente que os idosos tragam ou portem dinheiro ou pertences de valor nas suas dependências. Salvo dinheiro nos casos em que houver passeios. Celular é de responsabilidade exclusiva de cada idoso quanto ao seu uso, posse e preservação, o Centro Dia não se responsabiliza pelo aparelho.

17- É da responsabilidade da família verificar e organizar os pertences do idoso, cuidando para que as normas previstas neste Regimento sejam respeitadas e cumpridas.

I- FICAM CIENTES FANTO O IDOSO QUANTO SEUS FAMILIARES QUE O DESCUMPRIMENTO ACARRETARÁ ADVERTÊNCIA

QUANTO AOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

18- O Centro Dia do Idoso deverá comunicar a família, imediatamente, em caso de acidentes, doenças, mal estar ou surgimento de alguma intercorrência durante a permanência do idoso no local.

a) O Centro Dia se responsabilizará em acionar o serviço de atendimento emergencial municipal, quando houver situação de urgência ou emergência, no local, sendo que o técnico de enfermagem prestará os

Rua Idúlia da Costa Vilela, nº 455- Jardim Pacola - Ibitinga / SP - Telefone(16) 3341-3958



ASSINATURA
DIGITAL

Publicação Assinada Digitalmente • Para mais informações acesse: www.ibitinga.sp.gov.br

Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

ICP
Brasil



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 658



primeiros socorros bem como será disponibilizado um cuidador para acompanhar o idoso quando for necessário ser conduzido pelo serviço móvel de atendimento a outro local, até o comparecimento imediato de um membro da família do idoso.

b) A família será avisada e um de seus membros deverá comparecer imediatamente para dar andamento e acompanhar o idoso que necessitar de atendimento médico.

c) Nos casos que houver intercorrência porém sem a necessidade de acionar o serviço móvel de atendimento municipal, o familiar responsável, pelo idoso será convocado a comparecer de imediato ao Centro Dia para prestar os atendimentos que se fizerem necessário ou autorizar uma pessoa de sua confiança a estar atendendo ao chamado emergencial.

QUANTO AS REUNIÕES FESTIVAS E REUNIÕES PERIÓDICAS, ACOM A EQUIPE TÉCNICA

19- O familiar deverá avisar previamente a equipe técnica do Centro Dia caso queira realizar o aniversário do idoso nas suas dependências. Ressaltando que participarão da festa todos os idosos atendidos, funcionários e pessoas que comprovem ser da família do idoso aniversariante.

20- Serão realizadas reuniões periódicas, com a equipe técnica nas quais deverão comparecer o idoso e seu familiar responsável.

21- Sempre que houver necessidade de intervenções da equipe técnica junto à família, esta será convocada a comparecer no Centro Dia.

QUANTO A FREQUÊNCIA E FORMAS DE DESLIGAMENTO

22- Sempre que o idoso precisar faltar, por qualquer motivo, é necessário avisar com antecedência. Os avisos de faltas deverão ser comunicados a equipe técnica e justificados com a mesma.

21- No dia anterior a falta essa deverá ser comunicada ao motorista e/ou cuidador para que os mesmos não sigam a rota diária prevista.

Rua Idília da Costa Vilela, nº 455 - Jardim Pacola - Ibitinga / SP - Telefone(16) 3341-3958



Assinatura
DIGITAL

Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Publicação Assinada Digitalmente • Para mais informações acesse: www.ibitinga.sp.gov.br

ICP
Brasil



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - diario.electronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 658



22- Em caso de licença médica o familiar deverá comunicar a equipe técnica a causa , quantos dias da licença e trazer ao Centro Dia o atestado médico.

23-Caso o idoso apresente qualquer doença infecto-contagiosa não poderá frequentar o Centro Dia, evitando assim a proliferação da doença.

24- Quando faltar por motivos de saúde, apresentar cartão de agendamento de consulta ou qualquer documento que comprove sua ausência, como por exemplo,uma receita médica com a data da consulta ou uma declaração do médico. Dessa forma, será contado como "licença saúde", ou seja, a falta não será lançada na contagem percentual no final de cada mês.

25- Ao final de cada mês será calculada a porcentagem de frequência de cada idoso, sendo que este deverá atingir no **mínimo 75% de presença mensal**, se o Idoso não atingir nem essa porcentagem mínima (sem justificativa) o mesmo poderá ser desligado do serviço, bem como na ocorrência dos seguintes casos exemplificativos:

I - se der causa a agressão física com ou sem uso de qualquer tipo de objeto que possa ferir de forma leve ou grave as pessoas, sejam, funcionários, idosos atendidos ou terceiros

II - cabe advertência por escrito o desrespeito as regras desse regimento interno :
A) trazer alimentos e/ ou medicamentos não prescritos
B) sair sem permissão ou sem um acompanhante responsável
C) permanecer no Centro Dia fora do horário de funcionamento sem permissão
D) faltar com o devido respeito ao funcionário público no exercício de suas funções
E) denegrir a imagem e o trabalho desenvolvido pelo Centro Dia sem justa causa em redes sociais.
F) na aplicação de 3 advertências ou fato considerado grave é passível de desligamento

26- Todas as normas deste regimento deverão ser respeitadas pelos funcionários, equipe técnica, familiares e idosos atendidos. Em caso de descumprimento de algumas dessas normas, serão realizadas as intervenções que a equipe técnica pontuarem como sendo necessárias. Se as intervenções não surtirem efeitos os transgressores serão advertidos formalmente e no caso de ser um idoso, seus responsáveis serão comunicados, em caso de reincidência e/ou se as advertências escritas não forem respeitadas, o idoso poderá ser desligado do serviço. Caso o infrator das normas desse Regimento Interno seja um funcionário também responderá conforme as normas e penalidades constante na lei municipal.

Rua Idília da Costa Vilela, nº 455- Jardim Pacola - Ibitinga / SP - Telefone(16) 3341-3958



ZAPASS
DIGITAL

Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Publicação Assinada Digitalmente • Para mais informações acesse: www.ibitinga.sp.gov.br

ICP
Brasil



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição 658



Quanto as formas de reclamações, sugestões ou dúvidas

26 – Em caso de reclamações, sugestões e/ou dúvidas, o idoso ou a família deverão procurar diretamente a coordenação ou equipe técnica.

27- Esse Regimento Interno será lido perante os funcionários, idosos atendidos e seus familiares em voz alta, assinado por estes e anexado no prontuário do idoso com o nome do familiar responsável, do idoso que saiba assinar e equipe técnica.

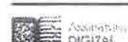
Data: _____

Idoso: _____

Familiar responsável: _____

Equipe técnica: _____

Rua Idília da Costa Vilela, nº 455 – Jardim Pacola – Ibitinga / SP – Telefone (16) 3341-3958



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Publicação Assinada Digitalmente - Para mais informações acesse: www.ibitinga.sp.gov.br





Secretaria de Desenvolvimento Social
PROGRAMA VIDA LONGA
Rua Idília da Costa Vilela, Nº 435, Jd Pacola.

REGIMENTO INTERNO PROGRAMA "VIDA LONGA"

Artigo 1º - As Unidades do Programa "Vida Longa" fazem parte do Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Alta Complexidade da Proteção Social Especial, conforme tipificação nacional de serviços socioassistenciais, resolução n 109 e 11 de novembro de 2009, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibitinga (SDS).

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - O serviço de acolhimento oferece proteção, apoio e moradia subsidiada aos idosos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e a participação social e o desenvolvimento da autonomia dos idosos atendidos.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, os locais de convivência dos idosos não farão distinção quanto à etnia, religião e partido político.

Artigo 4º - Para consecução de seus afins, este regimento interno, disciplinará o funcionamento, das Unidades de Repúblicas, quanto aos direitos e deveres dos moradores.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - As unidades de repúblicas serão administradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura do município de Ibitinga.

DA ADMISSÃO

Artigo 6º - São requisitos para admissão como moradores:

- " Faixa etária maior ou igual a 60 anos de ambos os sexos;
- " Residir no município de Ibitinga por dois anos ininterruptos;
- " Estar em condições adequadas (físicas e mentais) para residir sozinho, ou seja, autonomia e independência (autossuficiência), para tomada de decisões e realização de suas atividades básicas e instrumentais cotidianas (deverá apresentar documento comprobatório emitido pelo SUS), realizado por médico referente do programa;
- " Ter renda mensal de até 02 salários-mínimos;
- " Avaliação da Equipe Técnica do Programa.



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

Artigo 7º - Prioridade para atendimento no serviço:

- I. Indivíduo só ou com vínculos familiares fragilizados/rompidos;
- II. Indivíduos, atingidos por situação de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporariamente ou definitivamente desabrigados;
- III. Indivíduos removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário;
- IV. Renda mensal comprometida com despesas mensais, priorizando os gastos com saúde (comprovação através de Relatório Social e se possível fundamentado por cópias dos comprovantes de despesas);
- V. Ser beneficiário do CadÚnico;
- VI. Estar vivendo no âmbito familiar, situação iminente de risco social contra sua integridade física e/ou psicológica. (comprovação através de Laudo Social das Unidades de Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS);
- VII. Maior situação de vulnerabilidade social (menor renda).

Artigo 8º - O candidato a morador das Unidades de República será selecionado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A admissão será precedida do completo estudo social, efetuado por profissional designado pela SDS, que considerará as condições de enquadramento do candidato e estabelecerá a prioridade de atendimento.

Artigo 9º - Na admissão deverá a família do idoso (se houve) ser conscientizada de suas responsabilidades, conforme preconiza a Constituição Federal, art. 229 e o Estatuto do Idoso - Lei 10.741 de 01/10/2003 e o art. 396 do Código Civil, que rege a Política Nacional do Idoso, pois o fato do idoso ser morador de uma das Unidades de República não exime a família da responsabilidade.

Artigo 10º - A família deverá retirar os pertences do idoso, no prazo de 30 dias a partir do falecimento ou acolhimento em Instituição de Longa Permanência e/ou descumprimento das condições deste Regimento que acarretarem em seu desligamento. Serão enviadas duas notificações e, caso a família não se manifeste, os pertences serão direcionados à Central de Doações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município.

Inciso 1. Em caso de falecimento da pessoa idosa e que o/a mesma não tenha nenhum parente ou responsável, a Coordenadora do serviço, articulada com a Secretaria de Desenvolvimento Social do município, deverá prover o que for necessário para o funeral e sepultamento, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social.

Artigo 11º - As unidades de Repúblicas poderão acolher até duas pessoas (esposa e esposo), que atendam os critérios de seleção do Serviço de Acolhimento.

Artigo 12º - Em caso de morte de uma das pessoas, a permissão será transferido ao idoso remanescente, desde que o mesmo cumpra os requisitos de manutenção no programa, ou na inexistência deste, será selecionado pela SDS, outro idoso que atenda aos critérios do Serviço de Acolhimento.

Inciso 1. Em caso de acontecimento de união estável/casamento será levado para discussão em Rede de Atendimento Municipal da Assistência para reavaliação do caso.

Artigo 13º - Os admitidos ficarão sujeitos ao cumprimento dos deveres e obrigações adotados neste Regimento Interno.



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Artigo 14º - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

- I. Deverão os moradores respeitarem-se mutuamente a fim de garantirem o perfeito relacionamento no grupo;
- II. Deverá o morador manter a limpeza e conservação interna e externa da casa;
- III. Deverá o morador conservar as fachadas das casas e seus interiores, sendo proibidas quaisquer alterações nas estruturas das mesmas;
- IV. Deverá o morador manter o volume do som da TV ou rádio de modo a não incomodar o vizinho;
- V. Deverá o morador, após as 22 horas, manter a ordem e o silêncio;
- VI. Deverá o morador, cuidar da área ao redor da casa, mantendo-a com higiene, sem lixos que poderão proliferar insetos e outros animais, sem vasilhas que possam armazenar água.
- VII. Deverão ser comunicadas imediatamente aos componentes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as situações irregulares ou problemas individuais ou coletivos;
- VIII. Não é permitido o porte de armas de qualquer espécie, ou mantê-las guardadas no domicílio; culminando na sua exclusão do quadro de moradores, automaticamente.
- IX. Se o morador fizer uso de cigarros de modo que venha a incomodar os outros moradores, será advertido de acordo com o artigo 17º e se persistir no comportamento indevido poderá ser excluído do quadro de moradores;
- Inciso 1. É extremamente proibida a entrada e uso de bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas no equipamento.
- X. Não é permitido manter animais domésticos, dentro das Unidades de Repúblicas;
- XI. Não será permitida a pernoite de parentes ou outras pessoas com vínculo com o morador. Entretanto, o morador pode pernoitar, bem como viajar com familiares, sempre deixando registrado o momento de sua saída e retorno, em seu prontuário junto à equipe técnica.
- XII. Se ocorrer incapacidade física provisória, resultante de sequelas de doenças, acidentes ou outro motivo qualquer, o morador poderá contar com a assistência de um parente ou cuidador por tempo determinado que deverá ser definido através de laudo médico e aprovado pela SDS.
- XIII. Não é permitido o ingresso de vendedores ambulantes, dentro das Unidades de Repúblicas, por motivo de segurança, portanto o morador que permitir sua entrada no local será advertido de acordo com o Artigo 17º.
- XIV. É proibido queimar resíduos;
- XV. Deverá acatar as decisões do coletivo e as orientações da Equipe Técnica;
- XVI. O não cumprimento das regras propostas no regimento deverá ser objeto de avaliação da Equipe Técnica e posterior orientação individual. Dependendo de como a regra em questão afetar o grupo, poderão ser discutidos com os demais moradores (Esse item não invalida o artigo 17º);
- XVII. Os móveis e eletrodomésticos, cedidos por órgãos públicos não poderão em hipótese alguma ser vendidos, negociados ou modificados. Os pequenos defeitos devem ser reparados pelo próprio morador, que deverá zelar pelo seu bom estado;
- XVIII. Em caso de necessidade de reparos por terceiros nos móveis ou eletrodomésticos cedido ao morador, o mesmo deverá comunicar à equipe técnica para que seja dada autorização para o reparo, ou para que seja encaminhada para reparo pela Prefeitura Municipal, avaliando o dano do equipamento, se é natural ou se foi causado por uso indevido.

Artigo 15º - DO DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO:

- I. Direito à participação na sociedade e convivência no grupo de forma harmoniosa e pacífica, com direito a livre manifestação de pensamentos e opiniões;
- II. Direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão atendidas as que a lei estabelece, fora do equipamento.



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC

III. O direito de livre locomoção dentro das unidades, respeitando a intimidade casa do outro, pois nesta somente poderá adentrar com seu consentimento;

IV. O uso do centro de convivência, os materiais, móveis e utensílios disponibilizados para o funcionamento deste, destinam-se especificamente ao uso dos beneficiários, SDS e parceiros;

V. É proibido o estacionamento de veículos no leito carroçável nas dependências das Unidades de República. Os veículos deverão permanecer nos estacionamentos adequados e sinalizados pela coordenadoria de trânsito;

VI. Os visitantes deverão respeitar as normas impostas do Programa Vida Longa.

Horários de visitas: 7h às 21h durante os dias da semana e os finais de semana das 07h às 19h, não permitindo a entrada em outros horários, somente em caso de extrema necessidade, por motivos de saúde.

DA EXCLUSÃO

Artigo 16º - Poderão ser excluídos do quadro de moradores aqueles que demonstrarem inaptidão ou infringir as normas deste Regimento Interno ou por livre decisão de desistência da moradia e através de decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por parecer da Equipe Técnica e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Artigo 17º - Registro de Ocorrências / Advertências

I. Advertências - O permissionário que descumprir as regras de convivência dispostas nesse documento será advertido pelo técnico responsável ou outro profissional indicado pela SDS a princípio verbalmente. Se não mudar a sua atitude será advertido por escrito. Três advertências por escrito o caso será encaminhado para a SDS que com auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos tomará as devidas providências. Se um visitante do morador apresentar comportamento inadequado, o permissionário também será advertido como descrito acima.

Inciso 1. Em caso de portes e uso de armas e de substâncias ilícitas, o morador fica expressamente excluído do quadro de moradores do Programa, sem necessidade de passar pelas advertências.

II. Arquivo de documentos - Todos os documentos que forem elaborados pela equipe técnica, citados nesse Regulamento (advertências, autorizações, entre outros). Uma via deverá ser entregue ao morador e uma via arquivada no prontuário desses.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através de estudo detalhado do caso.

Ibitinga, _____ de _____ de 20_____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Familiar da pessoa idosa:

CPF:

Técnico Responsável _____
Secretaria Desenvolvimento Social



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

Conselho Municipal Dos direitos da Pessoa Idosa

Secretaria de Desenvolvimento Social



Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 8797, Jd. Pacola, Ibitinga/SP.
Fone: (16) 3341-7339 / e-mail: consellhodapessoaidosa@ibitinga.sp.gov.br

**Ofício - 10/2025- Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibitinga-SP.
Informa e Encaminha**

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 837/2025 - Da Câmara Municipal de Ibitinga-SP.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ibitinga, vem respeitosamente apresentar a Vossa Excelência resposta ao Item IV do requerimento nº837/2025 direcionado ao Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento e a disposição para posteriores esclarecimentos.

Ibitinga, 14 de outubro de 2025.

Alcides Antônio Abrantes Filho
Presidente do C.M.D.P.I de Ibitinga-SP.
CRESS - nº 35.739 - 9ª Região



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP



Conselho Municipal Dos direitos da Pessoa Idosa
Secretaria de Desenvolvimento Social

Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 8797, Jd. Pacola, Ibitinga/SP.
Fone:(16) 3341-7339 / e-mail: consellhodapessoaidosa@ibitinga.sp.gov.br

Requerimento 837/2025 Câmara Municipal de Ibitinga/SP

Item IV - Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ibitinga/SP

A) O Conselho Municipal do Idoso tem se reunido periodicamente conforme estabelecido em seu regimento?

R: Sim realiza suas reuniões conforme o conselho resolve durante suas reuniões, durante o ano de 2024, realizamos reuniões trimestrais, reuniões extraordinárias para casos urgentes, este ano de 2025 após alteração de gestão e mudanças no Conselho estabelecemos reuniões mensais com extraordinárias em casos emergenciais e estamos formalizando alguns novos membros que ficou definida na última reunião do mês de Outubro, estamos adequando os membros que devem fazer parte do Conselho, citamos um membro do CREAS, um do Centro dia da Pessoa Idosa, substituímos dois membros da ACIFI (Associação Clube 3ª idade Feliz-cidade) e substituímos um suplente.

B) Quantas reuniões foram realizadas no ano de 2025?

R: Este Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ibitinga, Estado de São Paulo realizou 05 reuniões Ordinárias, uma Extraordinária e tem agendado a data da próxima reunião Ordinária para o dia 10 de Dezembro de 2025, às 9h00mm da manhã na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social de Ibitinga.

Observação: Cabe citar que este Conselho da Pessoa Idosa utiliza-se do recursos do grupo de Whatsapp dos Conselheiros (membros), pois o membro do Conselho que encontra-se dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social atuando pelo Conselho é o presidente que alterna entre as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social na atividade de Assistente Social e as atividades do Conselho da Pessoa Idosa, uma vez que este não possui ainda uma sede própria, dependendo da situação os Conselheiros são consultados em tempo real através do Whatsapp.

C)Quais foram as últimas deliberações do Conselho sobre Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Idosa?

R: Este Conselho da Pessoa Idosa de Ibitinga, muito tem se empenhado para que as políticas públicas sejam efetivadas buscando atender a legislação vigente no Estatuto da Pessoa Idosa lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas atualizações. Citamos que este Conselho está com o **Fundo Municipal do Idoso**, devidamente Constituído, Fruto de trabalho desenvolvido pela Secretaria de DS e Conselho, tendo como gestor atual do Fundo Municipal do Idoso o Secretário de Desenvolvi-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

Conselho Municipal Dos direitos da Pessoa Idosa



Secretaria de Desenvolvimento Social

Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 8797, Jd. Pacola, Ibitinga/SP.

Fone:(16) 3341-7339 / e-mail: consellhodapessoaidosa@ibitinga.sp.gov.br

mento Social o ilustríssimo senhor **Dr. Igor Fiorentino**, este Fundo recebe pequenas quantias destinadas do Imposto de Renda enviados ao fundo pela Receita Federal, porém temos e que descortinar que este espaço é promissor, pois é o fio condutor onde grandes projetos podem ser atendidos a partir deste, uma vez que acreditamos ser este o caminho para superar barreiras, os projetos e o custeio destes o que a Câmara Municipal muito pode colaborar neste sentido, com uma maior aproximação o que torna estes questionamentos muito agradevel de ser respondido, pois podemos apresentar um trabalho que vem sendo construído ao longo do tempo, onde cada pessoa que passa deixa um trabalho realizado na construção das politicas públicas.

Podemos destacar como medidas de implementação das Politicas Públicas, que no ano de 2025 na primeira reunião ordinária deste **Conselho da Pessoa Idosa de Ibitinga, Estado de São Paulo**, definimos que a data do dia 25 de abril no período da manhã que se realizaria a **Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Ibitinga, SP**, o que aconteceu, dentro dos nossos recursos e possibilidades, está foi um sucesso. Contamos com a participação do Presidente desta respeitável casa a Câmara Municipal de Ibitinga, Onde tevemos a participassão do Excelentíssimo senhor **Antonio Esmael Alves de Mira** Presidente da Câmara, do Exmo vereador senhor **José Rocha, Exma Alillyn Sartori, Exmo senhor Marcos Mazo**, Tivemos presença do representante do Ministério Público que compareceu e fez suas colocações enriquecendo o momento de discussão da politicas públicas voltadas a pessoa idosa o Execelentissimo senhor **Doutor Eduardo Maciel Crespilho 2º Promotor de Justiça de Ibitinga/SP, Representante do Prefeito Municipal de Ibitinga/SP, o Secretário de Desenvolvimento Social senhor Igor Fiorentino e a senhora Valde-reis Lopes Teixeira**, contamos também com a presença de **membros da OAB de Ibitinga/SP** que tem como presidente a **Ilustríssima Drª Ana kelly** que enviou os membros que fazem parte da Comissão da OAB, direcionados aos assuntos voltados a Pessoa Idosa de Ibitinga, são eles o **Dr Ivanil de Marins Advogado** e o **Dr. José Luidi Massola**, que participaram ativamente da conferência e enalteceram o evento, outros técnicos, coordenadores e profissionais que fazem parte do trabalho com Pessoas Idosa na Rede de atendimento do Município de Ibitinga abrangendo Assistência Social, saúde, esporte etc. Neste grande momento para as Politicas Públicas voltadas a Pessoa Idosa seus cuidados e necessidades, foram apresentadas as proprostas para serem encaminhadas para Conferência Estadual da Pessoa Idosa, que aconteceu na cidade de Águas de Lindóia e os 02 representantes de Ibitinga são a Assistente Social Fátima Aranha e o Dr José Luidi Massola, foram para a Conferência Estadual, com os custos de estadia e alimentação a cargo do Conselho Estadual e estes nos representaram brilhantemente, pessoas novas e com muito interesse em trabalhar para um novo amanhã para politicas públicas de Ibitinga, ainda não tivemos devolutiva



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

Conselho Municipal Dos direitos da Pessoa Idosa

Secretaria de Desenvolvimento Social



Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 8797, Jd. Pacola, Ibitinga/SP.
Fone: (16) 3341-7339 / e-mail: consellhodapessoaidosa@ibitinga.sp.gov.br

do Conselho Estadual referente a Conferência, pois agora temos a fase Nacional que acontecerá em Brasília, onde novas diretrizes serão traçadas para as políticas públicas voltadas para Pessoa Idosas no País.

Outra atividade com foco nas políticas públicas para as Pessoas Idosas, sendo está a grande demanda de solicitações, **são Vagas em Abrigos de longa Permanencia para Pessoas Idosas em nosso Município de Ibitinga.** No caso temos dois abrigos o "**LAR SÃO VICENTE DE PAULA'** mantido pela igreja Católica de Ibitinga através da "**ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS**" que atua com filatropia e recebe repasse do município para cobrir suas vagas sociais.

O outro Abrigo é a "**CASA DE REPOUSO DA JANAINA**" que tem **fins lucrativos**, mas vem prestando um serviço as pessoas idosas do Município de Ibitinga/SP, porém possui aproximadamente oito pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada da LOAS, no valor de um salário mínimo, estão bem cuidadas no local, pois são acompanhadas por este Conselho, que por várias vezes tem que se direcionar ao local devido a inúmeras denúncias, que quando verificamos não procedem motivo pelo qual este Conselho em vários momentos tratou da situação e decidiu entregar a **Casa de Repouso da Janaina um Certificado de Inscrição com validade de dois anos.**

Entre as políticas públicas também atendemos demandas espontâneas que se dirigem ao Conselho na busca de orientações, solicitando vagas em abrigo e são direcionados de acordo com a demanda para as políticas da rede pública do município ou fora dele, atendemos disque 100 e encaminhamos ao CREAS, CRAS etc.

Sem mais para o momento e a disposição para posteriores esclarecimentos

Ibitinga, 14 de novembro de 2025

Alcides Antonio Abrantes Filho
Presidente CMDPI de Ibitinga, SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0656-8FA6-F775-80DC